



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 24 de março de 2017 - Nº 1685 - Divulgado em 23/03/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheylla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
Cessão de Uso	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão	1
Citação para Defesa por Edital	1
Intimação para Defesa	2
Extrato de Decisão.....	2
Extrato de Decisão Singular	4
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
Intimação para Sessão	4
Citação para Defesa por Edital	5
Extrato de Decisão.....	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão.....	5
5. Alertas	23
6. Atos da Auditoria.....	24
Intimação para Envio de Documentação	24
7. Atos dos Jurisdicionados	24
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	24
Errata	32

Intimados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [02683/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tenório
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Evilázio de Araújo Souto, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [08583/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: Francisco de Assis de Melo, Ex-Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04305/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: João Azevêdo Lins Filho, Gestor(a); Carmem Cristina Lins Freitas Gadelha, Advogado(a); Washington Luis Soares Ramalho, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [15632/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citados: Rosilene Candido Vieira - Me, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15632/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Citados: Moises Rolim Junior, Representante da Cmol - Construcoes, Mao de Obra E Locacoes, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

1. Atos Administrativos

Cessão de Uso

Extrato – Contrato de Cessão Onerosa de Uso TC 03/17

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Sociedade Brasileira de História da Educação

Objeto: Cessão onerosa de espaço público para realização, pelo
CESSIONÁRIO, de evento da solenidade de abertura do 9º Congresso
Brasileiro de História da Educação.

Valor: R\$ 1.500,00(Hum mil, quinhentos reais)

Vigência: 15/08/2017

Data da assinatura: 07/03/2017

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2118 - 05/04/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [05130/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimação para Defesa

Processo: [03994/16](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Pedro Gomes de Queiroz, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para prestar esclarecimentos acerca do excesso de remuneração percebida no montante de R\$ 7.399,20.

Processo: [06455/16](#)

Jurisdição: Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Krol Janio Palitot Remigio, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do apontado pela auditoria em seu relatório inicial.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00127/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [05574/13](#) (Doc. [60664/15](#))

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itatuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2012

Interessados: Renato Lacerda Martins, Responsável; Robério Silva Capistrano, Procurador(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Ciec Construções E Projetos Ltda., Repres. Legal, Sr. Josenildo Moreira da Silva, Interessado(a); Jose Vicente Neto, Interessado(a); Ciec Construções E Projetos Ltda., Repres. Legal, Sr. Alisson de Souza Vieira, Interessado(a); Antonio Alves de Sousa, Advogado(a); Kathleen Alves Sousa do Ó, Advogado(a); Joilson Guedes Barbosa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Itatuba/PB durante o exercício de 2012, Sr. Renato Lacerda Martins, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00104/15 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00548/15, ambos de 30 de setembro de 2015, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 16 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00128/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [04415/14](#) (Doc. [21922/16](#))

Jurisdição: Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2013

Interessados: Aurino Rodrigues Pereira, Responsável; José Etiene de Oliveira, Contador(a); Josefa Roberto Alves - Me (araruna Locadora de Veículos E Produções), Interessado(a); Jonattas Cavalcante Alves Viana - Me (placas de Bronze), Interessado(a); Edegildo Ferreira de Almeida, Interessado(a); Awrfran Rodrigues de Sousa, Interessado(a); Antônio Itamar Leite, Interessado(a); Adriano de Sena Goncalves, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); João de Deus Quirino Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo antigo Presidente do Poder Legislativo do Município de CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, SR. AURINO RODRIGUES PEREIRA, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00101/16, de 30 de março de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB

de 05 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE provimento parcial para: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as CONTAS DE GESTÃO do ex-Chefe da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios/PB, relativas ao exercício financeiro de 2013, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. 2) SUPRIMIR A IMPUTAÇÃO de débito ao então Administrador da Casa Legislativa, Sr. Aurino Rodrigues Pereira, no montante de R\$ 9.040,00, correspondente a 205,22 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB da época da decisão inicial, e, como consequência, ELIMINAR A FIXAÇÃO de prazo para o recolhimento da importância. 3) DIMINUIR A MULTA aplicada de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.000,00, equivalente agora a 22,70 UFRs/PB, com a manutenção da assinatura de lapso temporal para pagamento da penalidade. 4) AFASTAR a determinação de remessa de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. 5) MANTER o envio de recomendações ao atual Presidente do Poder Legislativo de Cachoeira dos Índios/PB, bem como o encaminhamento da deliberação aos subscritores de denúncia. 6) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00114/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [04692/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Paulista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Severino Pereira Dantas, Gestor(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Edward Jonson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Prefeito do município de Paulista/PB, Sr. Severino Pereira Dantas, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 168/2016, de 20 de abril de 2016, publicados no Diário Oficial Eletrônico, em 29 de abril de 2016, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público junto ao TCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente Recurso de Revisão e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os efeitos de: 1) Excluir a imputação de débito sob a responsabilidade do Sr. Severino Pereira Dantas, ex-Prefeito do Município de Paulista-PB, no valor de R\$ 251.255,89 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), do Acórdão APL TC nº 168/2016, em razão dos documentos apresentados nesse Recurso de Revisão; 2) Manter todas as demais decisões contidas no Acórdão APL TC nº 168/2016. Presente ao julgamento a Exma. Srª. Procuradora Geral. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00110/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [04648/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Vieira da Silva, Gestor(a); José Lins Braga, Ex-Gestor(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04648/15, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Vieira da Silva, ex-Prefeito de Marizópolis, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0127/16 e no Acórdão APL-TC-00481/16, pelas quais o Tribunal Pleno decidiu emitir Parecer Contrário as contas do Sr. José Vieira da Silva e emitir Parecer Favorável as contas do ex-gestor Sr. José Lins Braga e ainda JULGAR IRRREGULARES as contas do Sr. José Viera da Silva e



Julgar Regulares as contas do Sr. José Lins Braga; IMPUTAR DÉBITO ao ex-gestor no valor de R\$ 15.163,99, referente a não comprovação de despesas com obrigações patronais (R\$ 1.694,92) e locação de imóveis (R\$ 13.469,07); APLICAR MULTA PESSOAL ao ex-gestor no valor de R\$ 9.856,70, com base no art. 56, incisos II e VI da LOTCE/PB; COMUNICAR ao gestor do Instituto de Previdência do Município de Marizópolis acerca da questão previdenciária existentes para providências a seu cargo e RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Marizópolis no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na conformidade da proposta de decisão do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do Recorrente; 2. DAR-LHE provimento parcial para: excluir o débito imputado ao Sr. José Vieira da Silva na quantia de R\$ 15.163,99, referente às despesas com obrigações patronais e locação de imóveis e retirar do rol das irregularidades a aplicação abaixo do mínimo constitucional em relação ao FUNDEB 60%, mantida intacta a decisão contida no Parecer PPL-TC-00127/16 e os demais termos do Acórdão APL-TC-00481/16.

Ato: Acórdão APL-TC 00112/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [04665/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Themistoclys Marinho Barreto, Gestor(a); Alfredo Veras Maia Vasconcelos, Ex-Gestor(a); Thiago Paiva Freitas Vieira, Contador(a); Alexandre Alves Dantas, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB, Sr. ALFREDO VERAS MAIA VASCONCELOS, relativa ao exercício financeiro de 2014, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em: 1) JULGAR REGULARES as referidas Contas. 2) RECOMENDAR ao atual gestor do Poder Legislativo Mirim do Município de Catolé do Rocha no sentido de obedecer ao que preceitua as Resoluções dessa Corte de Contas e assim evitar as falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00118/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [04731/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Maturéia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Joao Jeronimo da Silva, Gestor(a); Matusalém Ramos de Souza, Ex-Gestor(a); Nilsandro Luiz de Sousa Lima, Contador(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04731/15; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Maturéia, relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor MATUSALÉM RAMOS DE SOUZA, neste considerando o CUMPRIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. DETERMINAR ao Ex-Presidente do Poder Legislativo do Município de Maturéia, Senhor MATUSALÉM RAMOS DE SOUZA, a restituição aos cofres públicos municipais, no prazo de 60 (sessenta) dias, da importância de R\$ 3.831,00, equivalente a 82,54 UFR-PB, referente às despesas não comprovadas com aquisição de combustíveis; 3. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 86,19 UFR-PB, em virtude do não atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal, Lei n.º 4.320/64, RN-TC n.º 005/2005, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias

descontadas dos segurados e realização de despesas insuficientemente comprovadas, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II e III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 022/2013; 4. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 6. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, Constituição Federal, Resoluções do Tribunal e Leis n.º 4.320/64 e n.º 8.666/93. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de março de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00119/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [06855/15](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Ruth Avelino Cavalcanti, Gestor(a); Diógenes Santos de Carvalho, Contador(a); Felipe Crisanto Monteiro Nobrega, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06855/15 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A (PBTUR), relativas ao exercício de 2014, sob a responsabilidade da Senhora RUTH AVELINO CAVALCANTI; 2. RECOMENDAR a atual Diretoria da PBTUR, no sentido de que regularize a situação das lojas construídas e vendidas pela PBTUR, no tocante à escrituração das referidas salas em nome dos legítimos proprietários; priorize as ações do Pólo Turístico de Cabo Branco, bem como realize as atualizações das contas do Ativo Permanente, conforme indicado pela Auditoria às fls. 496/503. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de março de 2017.

Ato: Acórdão APL-TC 00111/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [15647/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2009

Interessados: Félix Antônio Menezes da Cunha, Gestor(a); Roberval Dias Correia, Contador(a); Auditor Dicop (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Miguel Angelo Fonseca Pires, Repres. da Empresa Mega Master Comercial de Alimentos Ltda, Interessado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Epitacio Pessoa Pereira Diniz Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15647/15 é decorrente do item 4 do Acórdão APL-TC-00507/15, prolatado no âmbito do Processo TC n.º 16687/14, referente à Inspeção Especial decorrente de denúncia formulada contra o ex-Prefeito de Pilões, Sr. Félix Antônio Menezes da Cunha, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu determinar à Auditoria uma apuração mais abrangente das transações realizadas com os municípios paraibanos e com o Estado da Paraíba, durante os últimos 5 anos, pela Empresa MM Mega Máster Comercial de Alimentos Ltda., CNPJ n.º 08.730.039/0001-02, mesmo que por amostragem, para fins do que estabelece a Seção IV da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em especial no seu artigo 46, no que se refere a declaração de inidoneidade, se for o caso, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) ENCAMINHAR cópia dos presentes autos a Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão APL-TC 00126/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [04417/16](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Tito Libio Dias, Responsável; José Etiene de Oliveira, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, SR. TITO LIBIO DIAS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Poder Legislativo de Bom Jesus/PB, Sr. Evandro dos Santos Souza, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ato: Acórdão APL-TC 00116/17

Sessão: 2115 - 15/03/2017

Processo: [04553/16](#)

Jurisicionado: Câmara Municipal de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Carlos Carruzo Pereira Torres, Gestor(a); Antônio Alves Simões Filho, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.553/16, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR as contas prestadas referentes ao exercício 2015, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Riachão, de responsabilidade do Sr. Carlos Carruzo Pereira Torres; 2. Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 15 de março de 2017.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00028/17

Processo: [15842/14](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2008

Interessados: Frederico Antônio Raulino de Oliveira, Ex-Gestor(a); Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, Ex-Gestor(a); Fundação Assistencial E Hospitalar de Juazeirinho, Repres. Legal, Sr. Wilson Sabino de Oliveira, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Frederico Antônio Raulino de Oliveira Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00028/17 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de fevereiro de 2017 pelo advogado, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, em nome do ex-Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, com instrumento procuratório anexo, fl. 147. A referida peça, encaminhada como defesa, está encartada aos autos, fls. 159/161, onde o ilustre causídico pleiteia, mais uma vez, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, desta feita, que a documentação indispensável ao esclarecimento da matéria foi solicitada à antiga contadora da Urbe e que o atual Chefe do Poder Executivo estava dificultando o acesso aos documentos por ser adversário político do Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, verifica-se, inicialmente, que o Dr.

Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, patrono do ex-Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, já pleiteou a prorrogação do prazo para envio de defesa, fl. 149/150, e que a referida ampliação processual foi deferida pelo relator, fls. 152/153. Portanto, o novel pleito, fls. 159/161, não deve ser acolhido, pois a extensão do termo somente pode ocorrer uma única vez, consoante previsto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, senão vejamos: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifo ausente no original) Ante o exposto, não conheço o novel pedido e remeto os autos do presente processo à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 23 de março de 2017 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2693 - 06/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01369/08](#)

Jurisicionado: Procuradoria Geral do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2008

Intimados: Gilberto Carneiro da Gama, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01369/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2693 - 06/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02081/14](#)

Jurisicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Intimados: Luiz de Sousa Júnior, Ex-Gestor(a); Carlos Antonio Rangel de Melo Junior, Responsável; Alvaro Nitao Jeronimo Leite, Advogado(a); Marcus Tulio Macêdo de Lima Campos, Advogado(a); Raysa Natiene de Araujo Rodrigues Campos, Advogado(a).

Sessão: 2693 - 06/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04699/14](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Milton Moreira Raimundo, Ex-Gestor(a); Vital Azevedo Junior, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2693 - 06/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: [02669/15](#)

Jurisicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Simone Cristina Coelho Guimaraes, Gestor(a).

Sessão: 2693 - 06/04/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04399/15](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Odeon Braga Neto, Gestor(a); Edvaldo Pereira Gomes, Advogado(a).



Sessão: 2693 - 06/04/2017 - 1ª Câmara
Processo: [14346/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015
Intimados: Edilma Ferreira da Costa, Gestor(a); Henrique Pires de Sa Espinola, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [14090/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura
Subcategoria: Tomada de Contas Especial
Exercício: 2013
Citados: Biana Construções E Serviços Ltda., na Pessoa de Seu Representante Legal., Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [15179/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lastro
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Citados: Erasmo Quintino de Abrantes Filho, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [14173/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2014

Citados: Carmelita Estevão Ventura Sousa, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00411/17
Sessão: 2689 - 09/03/2017
Processo: [01067/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Interessados: Rubens Germano Costa, Ex-Gestor(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.067/13, referente ao procedimento licitatório nº 10/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB, objetivando a contratação de veículos para atender as necessidades das secretarias municipais, homologado em 01 de abril de 2011, no valor total de R\$ 269.000,00, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR, com ressalvas a Licitação nº 10/2011 – Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Picuí/PB, bem como os Contratos nº 50/2011, 51/2011, 52/2011, 53/2011, 54/2011, 55/2011, 56/2011, 57/2011, 58/2011, 59/2011, 60/2011 e 61/2011 dela decorrentes; 2) APLICAR ao Sr. Rubens Germano Costa, ex- Prefeito do Município de Picuí/PB, multa no valor de 5.000,00 (Cinco mil reais), equivalentes a 107,74 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual; 3) RECOMENDAR ao atual Gestor do município de Picuí/PB no sentido de não repetir a falha aqui verificada nos futuros procedimentos licitatórios de idêntico objeto e natureza. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 09 de março de 2017.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2848 - 04/04/2017 - 2ª Câmara
Processo: [05629/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2013
Intimados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Ex-Gestor(a); Hermann Lundgren Correa Regis, Interessado(a); Fellype Odilon Maia Pessoa, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [09288/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2012

Citados: Moisés Rolim Junior (cmol Construções), Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04625/15](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 03425/16
Sessão: 2838 - 13/12/2016
Processo: [00691/10](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Bom Jesus
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2010
Interessados: Francisco Jocerlan Sampaio de Aquino, Gestor(a); Chefe do Deapg, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 00691/10, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: 2. RECOMENDAR a instauração de processo legislativo para a restauração da legalidade relativa aos valores remuneratórios estabelecidos em lei; 3. RECOMENDAR a redução para 30% dos descontos na remuneração dos agentes públicos da Câmara Municipal de Bom Jesus, que contraíram empréstimos consignados; 4. APLICAR MULTA Sr. Francisco Jocerlan Sampaio de Aquino, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,26 UFR/PB, com fulcro no art. 56, III, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado/PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5. RECOMENDAR à atual administração da Câmara Municipal de Bom Jesus, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, relativas à realização de concurso público, bem como ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências nas falhas constatadas nos presentes autos em ocasiões futuras.

Ato: Acórdão AC2-TC 03420/16
Sessão: 2838 - 13/12/2016
Processo: [12792/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2011**Interessados:** José Francisco Régis, Ex-Gestor(a); Jurinez Albuquerque Praxedes, Interessado(a).**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 12792/11, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: JULGAR IRREGULAR o procedimento de LICITAÇÃO examinado, bem como o contrato dele decorrente; APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 43,26 UFR-PB, ao Senhor José Francisco Régis, com fulcro no art. 56, incisos I e II, da LOTCE-PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva e; RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Cabedelo, no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00226/17**Sessão:** 2845 - 14/03/2017**Processo:** [00225/12](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Pilões**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2011**Interessados:** Iremar Flor de Souza, Gestor(a); Adriana Aparecida Souza de Andrade, Ex-Gestor(a); Félix Antônio Menezes da Cunha, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00225/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-02482/16, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR não cumprido o Acórdão AC2-TC-01180/16, APLICAR multa pessoal a Srª. Adriana Aparecida Sousa de Andrade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 65,70 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita de Pilões, Srª. Adriana Aparecida Sousa de Andrade, adotasse as providências necessárias referentes ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR nova multa pessoal a Srª. Adriana Aparecida Sousa de Andrade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,89 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB; 3. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que a ex-gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito de Pilões, Sr. Iremar Flor de Souza, adote as providências necessárias referentes ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00225/17**Sessão:** 2845 - 14/03/2017**Processo:** [03983/12](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Caiçara**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2011**Interessados:** Cicero Francisco da Silva, Gestor(a); Hugo Antonio Lisboa Alves, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Jailson Lucena da Silva, Advogado(a); Lidyane Pereira Silva E Outros, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03983/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-02578/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprido o Acórdão AC2-TC-01182/15; aplicar multa pessoal ao Sr. Cicero Francisco da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 68,97 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB e assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor adotasse as providências necessárias no sentido de enviar a documentação faltosa suscitada pela Auditoria e prestar esclarecimentos a despeito da nomeação do candidato Erivaldo da Silva Nascimento, sob pena de

multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprida a referida decisão; 2) APLICAR multa pessoal ao Sr. Cicero Francisco da Silva, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 64,86 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB; 3) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) Assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor de Caiçara, Sr. Hugo Lisboa Alves adote as providências necessárias no sentido de enviar a documentação faltosa, suscitada pela Auditoria, e prestar esclarecimentos a despeito da nomeação do candidato Erivaldo da Silva Nascimento, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. 5) ENCAMINHAR cópia da decisão para ser anexada aos processos de prestação de contas da Prefeitura de Caiçara, relativas aos exercícios de 2015 e 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00296/17**Sessão:** 2845 - 14/03/2017**Processo:** [09187/12](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Edileuza Soares do Nascimento, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).**Decisão:** ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Senhora Edileuza Soares do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 732, fls. 30. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.**Ato:** Acórdão AC2-TC 00210/17**Sessão:** 2844 - 07/03/2017**Processo:** [10416/12](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Onete de Almeida, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 10416/12, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA ONETE DE ALMEIDA, matrícula 131.405-0, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.**Ato:** Acórdão AC2-TC 03422/16**Sessão:** 2838 - 13/12/2016**Processo:** [00677/13](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Subcategoria:** Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**Exercício:** 2013**Interessados:** Joaquim Alves Barbosa Filho, Gestor(a); José Estrela Diniz, Ex-Gestor(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).**Decisão:** DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 00677/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Curral Velho, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, pelo (a): a) ilegalidade da acumulação de cargos de Vice-Prefeito do Município de Curral Velho, Professor da Educação Básica II e Professor da Educação Básica III, por parte do Senhor José Estrela Diniz, nos anos de 2009-2012, sem aplicação da sanção de ressarcimento ao erário, em face do efetivo exercício dos cargos acumulados e b) recomendação à atual gestão para que não incorra nas mesmas falhas aqui apontadas, aplicando-se ao vice-prefeito as mesmas



restrições constantes no art. 38 II da Constituição Federal, no que se refere ao acúmulo de cargos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00209/17

Sessão: 2844 - 07/03/2017

Processo: [05726/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Severino Ramalho Leite, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Barbosa de Sousa E Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 05726/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA BARBOSA DE SOUSA E SILVA, matrícula 14.663-3, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 03393/16

Sessão: 2835 - 22/11/2016

Processo: [09588/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Lucia de Fátima Aires Miranda, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 09588/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: IRREGULAR o procedimento de LICITAÇÃO examinado, bem como do contrato dele decorrente; APLICAR MULTA no valor de R\$ 3.941,09 (três mil, novecentos e quarenta e um reais e nove centavos), correspondente a 85,25 UFR à Sra. Lúcia de Fátima Aires Miranda, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e, RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal de Puxinanã, no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente.

Ato: Acórdão AC2-TC 00224/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [13445/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Jardicle Guimaraes Albuquerque, Responsável; Analice da Cruz Bezerra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13445/13, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00193/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo até 31.12.2016 à presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, Srª. Jardicle Guimaraes Albuquerque, para apresentar a adoção das providências apontadas pelo Órgão de Instrução em seu relatório de fls. 43/45, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal à Srª. Jardicle Guimaraes Albuquerque no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes 64,86 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor atual do Instituto de Previdência do Município de Lagoa Seca para que tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade dos fatos, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00318/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [13706/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Luiza Fernandes Gualberto, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio Olegario Neto, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida através da Portaria A – nº 1248, fl. 50, do Sr. Antônio Olegário Neto, ocupante do cargo de Contador D7, matrícula nº 003.147-0, lotado no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00182/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [16283/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Interessados: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR IRREGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Convite nº 011/2009, bem como os Contratos dele decorrente, no seu aspecto formal; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 à Senhora Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, então Prefeita de Emas, prevista no art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Emas, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93), bem como ao exigido na Lei 12.232/10.

Ato: Acórdão AC2-TC 03423/16

Sessão: 2838 - 13/12/2016

Processo: [17765/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Tânia Mangueira Nitão Inácio, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 17765/13, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC Nº 00147/14; 2. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 43,26 UFR a Srª Tânia Mangueira Nitão Inácio com fulcro no art. 56, III, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual gestor do citado município comprove a regularização da situação funcional dos servidores que estiverem acumulando indevidamente cargos públicos, sob pena de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis;

Ato: Acórdão AC2-TC 00343/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [04189/14](#)



Jurisdição: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Felizardo Nunes Rafael, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Considerando que as falhas apontadas pela Auditoria, por sua natureza e relevância, não têm o condão de macular as presentes contas; Considerando o Relatório e o voto do Relator, o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal e o mais que dos autos consta; ACORDAM os Conselheiros que compõem a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, relativa ao exercício financeiro de 2013, da responsabilidade do Sr. Felizardo Nunes Rafael ex-Diretor da Autarquia e da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, ex-Prefeita do Município; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. Felizardo Nunes Rafael, ex-Diretor do CENDOV, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3. Aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, ex-Prefeita do Município, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4. Comunicar à Receita Federal do Brasil para adoção das medidas de sua competência, notadamente quanto aos fatos relacionados à ausência de empenhamento/recolhimento de parte das obrigações patronais (13º); 5. Recomendar à atual gestão do CENDOV no sentido de aperfeiçoar e dar precisão às informações orçamentárias enviadas ao Município, a fim de que sejam disponibilizados recursos suficientes à garantia de sua autonomia na gestão e execução de seus programas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00257/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [04263/14](#)

Jurisdição: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José Adairle Régis Gomes, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04263/14 referente à Prestação de Contas da Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Mamanguape - SMTT, sob a responsabilidade do Sr. José Adairle Régis Gomes, referente ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade com a proposta do relator, em: 1. julgar regular com ressalva a referida prestação de contas; 2. recomendar à atual gestora do município de Mamanguape, Sra. Maria Eunice do Nascimento Pessoa, que adote as providências necessárias ao eficaz funcionamento da entidade, dotando-a de capacidade administrativa e operacional para que possa cumprir a missão que lhe compete.

Ato: Acórdão AC2-TC 03421/16

Sessão: 2838 - 13/12/2016

Processo: [11381/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: Audiberg Alves de Carvalho, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11381/14, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em conhecer do recurso de que trata o presente processo, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, a decisão consubstanciada Acórdão AC2 TC Nº 01078/15.

Ato: Acórdão AC2-TC 00215/17

Sessão: 2844 - 07/03/2017

Processo: [03534/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Manoel Batista Guedes Filho, Gestor(a); Gilmar Leandro Neta, Assessor Técnico; Bruna Barreto Melo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 03534/15 e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular a Dispensa de Licitação, assim como, do contrato dele decorrente, com a supressão da possibilidade de prorrogação deste contrato, em atendimento ao que prescreve a Lei de normas gerais de licitações e contratos, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo

Ato: Acórdão AC2-TC 00284/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [04075/15](#)

Jurisdição: Centro Integrado de Desenvolvimento da Ovinocaprinocultura de Monteiro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Ednacé Alves Silvestre Henrique, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Centro de Desenvolvimento Integrado da Ovinocaprinocultura de Monteiro - CENDOV, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique. 2. Aplicar multa pessoal e individual à gestora do CENDOV, Sra. Ednacé Alves Silvestre Henrique, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 43,09 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3. Recomendar à atual gestão do CENDOV no sentido de adotar as providências, visando à garantia de sua autonomia na gestão da execução de seus programas, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 00211/17

Sessão: 2844 - 07/03/2017

Processo: [11809/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Raianna Moraes Marques, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: julgar regular a referida Licitação, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00212/17

Sessão: 2844 - 07/03/2017

Processo: [12339/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2015

Interessados: Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 12339/15 e, CONSIDERANDO o Relatório e Voto do



Relator, o parecer oral do MPE e o mais que consta nos autos, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em julgar regular a prestação de contas do convênio nº 0229/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Infraestrutura com a intervenção da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, sob a responsabilidade dos Srs. Efraim de Araújo Moraes e Orlando Soares de Oliveira Filho, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00227/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [14390/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Everton Firmino Batista, Gestor(a); Tarcísio Alves Firmino, Ex-Gestor(a); Cleber Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14390/15 que trata da denúncia/representação encaminhada pela empresa GDN Automotores Peças e Serviços LTDA contra o ex-prefeito de Água Branca, Sr. Tarcísio Alves Firmino, a respeito do pregão presencial 53/2015, cujo objeto era a aquisição de veículo para serviços de supervisão, coordenação e transporte de merenda escolar para Secretaria de Educação da municipalidade, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA impropriedade; 2) RECOMENDAR ao atual gestor de Água Branca, Sr. Everton Firmino Batista, para proceder o envio dos documentos reclamados pela Auditoria; 3) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00214/17

Sessão: 2844 - 07/03/2017

Processo: [00662/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marivone Duarte Laureano Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 369/15, seguida de Contrato nº 26/16, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de colchão e lençol para atender as necessidades dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Estadual: PMPB, HPMGER, CHCF e SEAP(139). Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida Licitação e o Contrato dela decorrente; 2) Recomendar ao atual titular do(s) seguinte(s) órgão(s), PMPB, HPMGER, CHCF e SEAP, para adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s) tão logo seja(m) firmado(s). 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00213/17

Sessão: 2844 - 07/03/2017

Processo: [01950/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Marivone Duarte Laureano Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: Processo TC Nº 01950/16 Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 415/2015, seguida de Contratos nºs 12 e 13/2016, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando registro de preços para a aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO carga com 13 KG e 45 KG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação-SEE, para atendimento das Escolas da rede estadual de ensino. Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES a referida Licitação e os

Contratos dela decorrentes; 2) RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Educação- SEE, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). 3) Determinar o arquivamento deste processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00228/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [04521/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04521/16 que trata da análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PRINCESA ISABEL/PB, sob a responsabilidade do Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza, referente ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, declarando-se impedido o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR IRREGULAR referida prestação de contas; 2) APLICAR MULTA ao Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de Souza no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 64,89 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 3) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) RECOMENDAR à atual gestão do IPM de Princesa Isabel no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim a repetição das falhas em prestações de contas futuras; 5) RECOMENDAR ao atual Prefeito de Princesa Isabel que verifique a viabilidade do regime próprio municipal de previdência, caso contrário, tome as providências necessárias a sua extinção e filiação dos servidores municipais ao regime geral de previdência.

Ato: Acórdão AC2-TC 00302/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [05694/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Lúcia de Fátima Rocha Beserra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora LÚCIA DE FÁTIMA ROCHA BESERRA, matrícula nº 2671, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00297/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [06664/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Edilson Mendes da Silva, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Denúncia, que provocou a instauração da presente Inspeção Especial de Contas; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 ao Sr. Edilson Mendes da Silva, nos termos do art. 56 da LOTCE/PB, em razão da prática de nepotismo no exercício de 2013; 3. Determinar o ARQUIVAMENTO dos itens 3, 4, 7 e 9 do relatório da Auditoria, pois já julgados em outros processos; 4. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de não repetir as falhas ora detectadas em procedimentos futuros; 5. ENVIAR cópia da presente decisão ao Processo TC nº. 08639/16 para análise da irregularidade relativa ao prejuízo aos cofres da Câmara por emissão de cheques sem fundo de 2014 a 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 00339/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017



Processo: [08150/16](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a); Alexandre Dantas da Silva, Interessado(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. JULGAR IRREGULAR a licitação na modalidade Concorrência, nº 2.14.003/2016 e o Contrato nº 2.14.021/2016 dela decorrente, no aspecto formal; II. APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 Senhor Geraldo Nobre Cavalcanti, Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, prevista no art. 56, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; III. ENCAMINHAR cópia desta decisão à Prestação de Contas Anual, exercício de 2015, da Secretaria de Administração de Campina Grande; IV. RECOMENDAR ao atual Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, Senhor Geraldo Nobre Cavalcanti, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas nas Leis 8666/93 e 12.232/10 em futuras contratações celebradas pelo ente; V. ENVIAR os autos à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento

Ato: Acórdão AC2-TC 00223/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [08343/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Jose Tadeu Sales de Luna, Gestor(a); Amanda Soares Freire, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08343/16, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00163/16, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual de Lagoa Seca, Sr. José Tadeu Sales de Luna, adotasse as providências necessárias no sentido de apresentar esclarecimentos sobre as falhas apontadas no relatório exordial da Auditoria, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprida a referida Resolução; 2) JULGAR IRREGULAR a licitação pregão presencial nº 030/2015; 3) APLICAR multa pessoal ao Sr. José Tadeu Sales de Luna no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes 64,89 UFR-PB com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 4) ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Lagoa Seca que observe o que preceitua a Lei de Licitação e Contratos para não incorrer em falhas dessa natureza em procedimentos licitatórios futuros.

Ato: Acórdão AC2-TC 00317/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [08488/16](#)

Jurisdição: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Representação

Exercício: 2016

Interessados: Noaldo Belo de Meireles, Gestor(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Paulo Marcio Soares Madruga, Interessado(a); Gilberto Carneiro da Gama, Interessado(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Kelly Samara do Nascimento Silva, Interessado(a); Rogerio Dunda Marques, Advogado(a); Dyego Jorge Nunes Gadelha, Advogado(a); Helder Moreira Abrantes de Carvalho, Advogado(a); Ana Cristina Madruga Estrela, Advogado(a); Alysson Figueira Carneiro Lopes da Cruz, Advogado(a); Ionar Dantas Florentino Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08488/2016, no tocante à denúncia, com pedido de cautelar, formulada pelo SINTEG, relativamente à irregularidades no Edital nº 003/2016/SEAD/SEDH/FUNDAC, objetivando a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado (PSS), Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a unanimidade de votos, na conformidade da proposta do Relator, em não dar provimento à denúncia, e, conseqüentemente, a concessão da cautelar para suspender o Edital nº 003/2016, mantendo-se suspenso o presente processo, que deve ser encaminhado à DIA I para acompanhamento do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, na conformidade do Acórdão APL TC 00002/2017, comunicando-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado que o não cumprimento do TAC e do Acórdão APL TC 00002/17 poderá pesar de forma negativa quando da apreciação da prestação de contas do exercício de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00222/17

Sessão: 2840 - 31/01/2017

Processo: [08695/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a); Joseneide da Mata Silva Siqueira, Assessor Técnico.

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: I. JULGAR IRREGULAR do procedimento de licitação, modalidade Inexigibilidade nº 16.427/2016/SMS/FMS/PMCG, bem como do Convênio 16.492/2016/SMS/FMS/PMCG, dele decorrentes, no seu aspecto formal; II. ENCAMINHAR os autos ao Tribunal de Contas da União (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00261/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12184/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Antonio Severino de Sousa Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Antonio Severino de Sousa Filho, matrícula n.º 079.517-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 14 de março de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00319/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12185/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria do Livramento Matias Meira Brito, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO LIVRAMENTO MEIRA BRITO MOUSINHO, no cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 71.444-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 00320/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12186/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Lene Maria Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LENE MARIA FERNANDES, no cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 69.646-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00320/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12186/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Lene Maria Fernandes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LENE MARIA FERNANDES, no cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 69.646-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00321/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12187/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ivonilda Lima da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) IVONILDA LIMA LEAL DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 88.503-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00323/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12196/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Tadeu Chagas do Vale Vieira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TADEU CHAGAS DO VALE VIEIRA, no cargo de Engenheiro, matrícula nº 075.978-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I,

II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00298/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12198/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Anunciada de Araújo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Anunciada de Araújo, formalizado pela Portaria nº 1668 - fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00300/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12230/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Euza Silva Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Euza Silva Gonçalves, formalizado pela Portaria nº 1612 - fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00324/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12471/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valdete Fernandes de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) VALDETE FERNANDES DE OLIVEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.553-1, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00325/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12472/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Selma Tavares Quintans, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SELMA TAVARES QUINTANS, no cargo de Enfermeira, matrícula nº 150.351-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 00326/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12474/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mário Guedes Guimarães, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIO GUEDES GUIMARÃES, no cargo de Auxiliar de Administração, matrícula nº 445.905-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00327/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12475/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carroberto Albuquerque de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CARROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, no cargo de Cirurgião Dentista, matrícula nº 74.419-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00328/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12476/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Henrique Clementino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES HENRIQUE CLEMENTINO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 144.648-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00329/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12477/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sandra Maria Nunes Mendonça, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SANDRA MARIA NUNES MENDONÇA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 93.485-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como

fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00301/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12478/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Geralda Maria da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Geralda Maria da Silva, formalizado pela Portaria nº 1285 - fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00303/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [12485/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aparecida Maria Medeiros Morais Motta, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Aparecida Maria Medeiros Morais Motta, formalizado pela Portaria nº 1090 - fls. 44. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00208/17

Sessão: 2844 - 07/03/2017

Processo: [12802/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Salvelina Ferreira da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a SALVELINA FERREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00206/17

Sessão: 2844 - 07/03/2017

Processo: [13044/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Wilson Rodrigues de Souza Filho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, WILSON RODRIGUES DE SOUSA FILHO, matrícula Nº 124.935-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00205/17

Sessão: 2844 - 07/03/2017

Processo: [13181/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco Severino de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 13181/16, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de FRANCISCO SEVERINO DE ALMEIDA, matrícula 132.422-5, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00304/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [13926/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes Lira de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Lourdes Lira de Souza, formalizado pela Portaria nº 2193 - fls. 37. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00306/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [13927/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria da Penha da Silva Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria da Penha da Silva Santos, formalizado pela Portaria nº 2196 - fls. 40. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00307/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [13928/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Cavalcante de Albuquerque Filho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Jose Cavalcante de Albuquerque Filho, formalizado pela Portaria nº 2335 - fls. 43. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00248/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [14012/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Lucia da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Lúcia da Silva.

Ato: Acórdão AC2-TC 00305/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [14013/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Julia Maria de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JÚLIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 163.728-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00252/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [14014/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Jose da Silva Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA JOSÉ DA SILVA, matrícula Nº 130.340-6 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00255/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [14015/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Ex-Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Antonio Freire da Rocha Tota Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, ANTONIO FREIRE DA ROCHA TOTA NETO, matrícula Nº 81.921-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00259/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [14016/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Hodes Dayse Fernandes Pinto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, HODES DAYSE FERNANDES PINTO SOARES, matrícula Nº 95.958-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00308/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15080/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcos Antonio de Franca, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Marcos Antonio de França, formalizado pela Portaria nº 1869 - fls. 68. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00309/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15081/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Romão da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Luiz Romão da Silva, formalizado pela Portaria nº 1924 - fls. 46. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00310/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15082/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Gernilan de Menezes Pontes da Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Gernilan de Menezes Pontes da Costa, formalizado pela Portaria nº 2121 - fls. 49. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00311/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15083/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Janio Pessoa dos Anjos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Janio Pessoa dos Anjos, formalizado pela Portaria nº 2028 - fls. 44. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00312/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15084/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nancy Teixeira Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Nancy Teixeira Silva, formalizado pela Portaria nº 2058 - fls. 46. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00273/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15086/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Lima Barbosa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA LIMA BARBOSA, matrícula N° 141.141-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00264/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15094/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Cleonice Moura Brasileiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleonice Moura Brasileiro, matrícula n.º 96.641-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC2-TC 00264/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15094/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Cleonice Moura Brasileiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cleonice Moura Brasileiro, matrícula n.º 96.641-0, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC2-TC 00267/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15095/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Denise de Fátima Silva Simoes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Denise de Fátima Silva, matrícula n.º 91.459-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido



ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC2-TC 00267/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15095/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Denise de Fatima Silva Simoes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Denise de Fátima Silva, matrícula n.º 91.459-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de março de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00269/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15097/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Walkiria de Souza Castro, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Walkiria de Sousa Castro, matrícula n.º 91.876-8, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de março de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00277/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15098/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Olívia Maria Florentino Queiroz, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, OLÍVIA MARIA FLORENTINO QUEIROZ, matrícula N° 131.995-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00281/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15100/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Itamara Mota Pereria, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ITAMARA MOTA PEREIRA, matrícula N° 98.355-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00272/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15101/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; José Milton de Carvalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Milton de Carvalho, matrícula n.º 84.079-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC2-TC 00272/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15101/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; José Milton de Carvalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Milton de Carvalho, matrícula n.º 84.079-3, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de março de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00274/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15102/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jose Bezerra de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Bezerra de Araújo, matrícula n.º 90.340-0, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de março de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00274/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15102/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jose Bezerra de Araújo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Bezerra de Araújo, matrícula n.º 90.340-0, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC2-TC 00275/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15104/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco de Assis Gomes de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco de Assis Gomes de Araújo, matrícula n.º 125.018-3, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de março de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00275/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15104/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Francisco de Assis Gomes de Araújo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco de Assis Gomes de Araújo, matrícula n.º 125.018-3, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC2-TC 00276/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15108/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rostand Eulalio Travassos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rostand Eulalio Travassos, matrícula n.º 92.231-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de março de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00276/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15108/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Rostand Eulalio Travassos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rostand Eulalio Travassos, matrícula n.º 92.231-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC2-TC 00278/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15110/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Jose Helder Fernandes Paiva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). José Helder Fernandes Paiva, matrícula n.º 147.762-5, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Receita, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de março de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00279/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15111/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Isabel de Araujo Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Isabel de Araujo Alves, matrícula n.º 126.027-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Governo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de março de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00279/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017



Processo: [15111/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Isabel de Araujo Alves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Isabel de Araújo Alves, matrícula n.º 126.027-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Governo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC2-TC 00313/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15121/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Neide Aparecida Dantas de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Neide Aparecida Dantas de Oliveira, formalizado pela Portaria nº 1951 - fls. 39. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00314/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15123/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Bolivar Vitorino de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Bolivar Vitorino de Almeida, formalizado pela Portaria nº 2152 - fls. 48, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00314/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15123/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Bolivar Vitorino de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Bolivar Vitorino de Almeida, formalizado pela Portaria nº 2152 - fls. 48. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC2-TC 00280/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15155/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Romildo Pereira de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Romildo Pereira de Sousa, matrícula n.º 124.885-5, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 14 de março de 2017

Ato: Acórdão AC2-TC 00330/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15194/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severina Francisca de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SEVERINA FRANCISCA DE OLIVEIRA, no cargo de Assistente Social, matrícula nº 87.155-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00331/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15200/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Marcia Maria de Oliveira Gadelha Dantas, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARCIA MARIA DE OLIVEIRA GADELHA DANTAS, no cargo de Psicóloga, matrícula nº 82.111-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00332/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15245/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Angelita Mendes da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ANGELITA MENDES DA SILVA, no cargo de Professora de Educação Básica, matrícula nº 143.151-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.



Ato: Acórdão AC2-TC 00333/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15246/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria das Dores Paulino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS DORES PAULINO FELINTO, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 99.516-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00334/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15247/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ednaldo Almeida da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDNALDO ALMEIDA DA SILVA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 95.124-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00335/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15272/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Isolda Ferreira Rocha, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ISÓLDA FERREIRA ROCHA, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 100.445-0, lotado(a) na UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA- UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00229/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15275/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ivan Barros Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivan Barros Santos, matrícula n.º 120.814-4, ocupante do cargo de Professor Mestre, com lotação no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER

REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00230/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15276/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisco Galdino dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco Galdino dos Santos, matrícula n.º 005.977-3, ocupante do cargo de Motorista, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00231/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15278/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Osman de Albuquerque Fernandes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Osman de Albuquerque Fernandes, matrícula n.º 000.122-8, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Organizacional, com lotação no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00232/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15279/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Lucinéa Maria de Lira das Neves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Lucinéa Maria de Lira das Neves, matrícula n.º 006.008-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC2-TC 00315/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15280/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcilde Rosa Leite de Melo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Macilene Rosa Leite de Melo, formalizado pela Portaria nº 1884 - fls. 74, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-



se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00282/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15955/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ivania Maria Fonseca Araujo de Sousa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, IVÂNIA MARIA FONSÊCA ARAÚJO DE SOUSA, matrícula Nº 145.594-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00283/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15956/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Carlos Calixto de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CARLOS CARLIXTO DE OLIVEIRA, matrícula Nº 68.622-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00285/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15966/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ayde de Medeiros Peixoto Lyra, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, AYDÊ DE MEDEIROS PEIXOTO LIRA, matrícula Nº 130.793-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00286/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15967/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria do Socorro G. de Abrantes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula Nº 64.516-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00249/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15968/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Giovanni Marinho Muribeca, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Giovanni Marinho Muribeca.

Ato: Acórdão AC2-TC 00250/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15969/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Antonio Noberto Gomes da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Antônio Noberto Gomes da Silva.

Ato: Acórdão AC2-TC 00251/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15970/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Marizalva de Farias, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Marizalva de Farias Medeiros.

Ato: Acórdão AC2-TC 00253/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15971/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria Auxiliadora Cavalcante Lacerda de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Auxiliadora Cavalcante Lacerda de Oliveira.

Ato: Acórdão AC2-TC 00254/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15975/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Alberto Jorge Batinga Chaves, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Alberto Jorge Batinga Chaves.

Ato: Acórdão AC2-TC 00256/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15976/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Josefa da Silva Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-



Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Josefa da Silva Oliveira.

Ato: Acórdão AC2-TC 00258/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15977/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Ana Maria da Silva Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Ana Maria da Silva Oliveira.

Ato: Acórdão AC2-TC 00287/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15979/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Mercia Maria Torres Soares, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MERCIA MARIA TÔRRES SOARES, matrícula Nº 92.388-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00288/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15980/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Veronica Lucia Brandão de Aragão, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERÔNICA LÚCIA BRANDÃO DE ARAGÃO, matrícula Nº 81.996-4 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00316/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15981/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marilene Paulo Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Marilene Paulo Silva, formalizado pela Portaria nº 2404 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 14 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00233/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15991/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Márcia Honorato de Brito, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Márcia Honorato de Brito Leite, matrícula n.º 92.921-2, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00234/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15992/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Sandra Maria Lopes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Sandra Maria Lopes, matrícula n.º 144.356-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00235/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [15997/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Gildo Cabral dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Gildo Cabral dos Santos, matrícula n.º 148.846-5, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00289/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16002/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ana Maria de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ANA MARIA DE ARAÚJO, matrícula Nº 130.061-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00290/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16003/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Fatima Balduino, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA BALDUINO, matrícula



Nº 89.867-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00291/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16007/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Josélia Lopes Fernandes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSELIA LOPES FERNANDES, matrícula Nº 70.360-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00292/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16009/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Gorete Gonçalves Ferreira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA GORETE GONÇALVES FERREIRA, matrícula Nº 91.262-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00293/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16010/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Ednaldo Marques Bezerra, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDNALDO MARQUES BEZERRA, matrícula Nº 126.608-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00294/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16011/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Luiz Fernando Macedo Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, LUIZ FERNANDO MACEDO SILVA, matrícula Nº 72.739-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00295/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16149/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mariza Belmont Lucena, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIZA BELMONT LUCENA, matrícula Nº 89.741-8 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00299/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16150/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marinalva Campos da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARINALVA CAMPOS DA SILVA, matrícula Nº 143.077-7 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 00260/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16151/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ordani Gomes Leite, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria Senhor Ordani Gomes Leite.

Ato: Acórdão AC2-TC 00262/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16152/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Sulenir Brigida Farias de Lima, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Sulenir Brigida Farias de Lima.

Ato: Acórdão AC2-TC 00263/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16153/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ilma Guedes dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Ilma Guedes dos Santos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00265/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16154/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria de Fátima de Almeida Araújo Nóbrega, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Fátima de Almeida Araújo Nóbrega.

Ato: Acórdão AC2-TC 00266/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16155/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Carmo Lima Batista, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria do Carmo Lima Batista.

Ato: Acórdão AC2-TC 00268/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16157/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Ana Lucia Cordeiro Primola, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Ana Lucia Cordeiro Prima.

Ato: Acórdão AC2-TC 00270/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16158/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Doraci Maria Cordeiro da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Doraci Maria Cordeiro da Silva.

Ato: Acórdão AC2-TC 00271/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [16159/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Francisca Regina Dias Madeira Campos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Francisca Regina Dias Madeira Campos.

Ato: Acórdão AC2-TC 00336/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [17611/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sonia Maria Pereira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) SONIA MARIA PEREIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 87.381-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Receita, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e

III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00337/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [17612/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose Ribeiro Gomes da Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSE RIBEIRO GOMES DA COSTA, no cargo de Atendente, matrícula nº 115.331-5, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00338/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [17613/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisca Maria de Carvalho Fernandes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA MARIA DE CARVALHO FERNANDES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 91.725-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00322/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [17615/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nemesio Gomes Cavalcante, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Nemesio Gomes Cavalcanti, formalizado pela Portaria nº 2796 - fls. 43, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de março de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00340/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: [17697/16](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose da Silva Gomes, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Jose da Silva Gomes, formalizado pela Portaria nº 1187 - fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de março de 2017.



Ato: Acórdão AC2-TC 00341/17

Sessão: 2845 - 14/03/2017

Processo: 17700/16

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jose Carlos Nunes da Costa, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Carlos Nunes da Costa, formalizado pela Portaria nº 4687 - fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de março de 2017.

Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO ter sido detectado que a receita projetada para 2017 é de R\$ 45.439.000,00, representando um aumento de 38,95% em relação à realizada em 2015 (R\$ 32.700.883,14), com poucas possibilidades de ocorrer no atual cenário, uma vez que a inflação acumulada de 2015 e 2016 foi de 17,62904% e no anexo de Metas Fiscais não há indicação dos critérios e da metodologia utilizados. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques, gestor da Prefeitura Municipal de Aroeiras – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 23 de março de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

5. Alertas

Documento: 36129/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Gestor: Jose Celio Aristoteles

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS – PB Responsável: Sr. Jose Celio Aristoteles Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV-007/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Vieirópolis - PB (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade e CONSIDERANDO ter sido detectado que a estimativa de receita e despesa para 2017 em valores correspondentes a 64,35% e 63,82%, respectivamente, quando comparada à execução de 2015 (Anexo de Metas Fiscais da LDO 2017), mostra-se incoerente e superdimensionada, distante da realidade apresentada pelo histórico do município. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Jose Celio Aristoteles, gestor da Prefeitura Municipal de Vieirópolis – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 23 de março de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: 38565/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Gestor: Mylton Domingues de Aguiar Marques

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS Responsável: Sr. Mylton Domingues de Aguiar Marques Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV-008/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Aroeiras (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do

Documento: 38622/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Gestor: Claudio Antonio Marques De Sousa

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB Responsável: Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV-004/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada - PB (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO que as metas propostas para 2017 (receitas despesas), em relação ao exercício financeiro de 2015, tiveram um incremento real da ordem de 34,35% e 20,77% respectivamente, sem, no entanto, constar no anexo de metas fiscais, memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, gestor da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 23 de março de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: 46480/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília

Gestor: Roberto Florentino Pessoa

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA Responsável: Roberto Florentino Pessoa Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV 003/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Cecília (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como



um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO ter sido detectado que em 2015 a receita do município foi da ordem de R\$ 13.658.379,52, enquanto se projeta para 2017 R\$ 19.993.403,00, crescimento da ordem de 46,38% pouco provável de ocorrer no atual cenário, e que, no Anexo de Metas Fiscais não há indicação para evolução do PIB. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Roberto Florentino Pessoa, gestor da Prefeitura Municipal de Santa Cecília Rita – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 23 de março de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [47289/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Gestor: Tiago Marcone Castro da Rocha

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - PB Responsável: Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV-006/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Cabaceiras (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade; CONSIDERANDO ter sido detectado que as metas propostas para 2017 (receitas de despesas) em relação ao executado no exercício financeiro de 2015, tiveram incremento real previsto da ordem de 15,83% e 19,44% respectivamente, sem, no entanto, constar no anexo de metas fiscais memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos. DECIDE emitir ALERTA ao Sr. Tiago Marcone Castro da Rocha, gestor da Prefeitura Municipal de Cabaceiras – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, cumpra as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 23 de março de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

Documento: [47715/16](#)

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaíra

Gestor: Manoel Bezerra Rabelo

Alerta: Natureza: ACOMPANHAMENTO Jurisdicionado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA Responsável: Sr. Manoel Bezerra Rabelo Exercício: 2017 PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - EMISSÃO DE ALERTA. Elaboração da LDO/2018 em cumprimento às normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas. ALERTA – AAV-005/2017 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Manaíra (01/01/2017 - 31/12/2018), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, conferidas pelos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, bem como pelos arts. 4º e 5º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e CONSIDERANDO o dever do gestor público em observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO que o processo de acompanhamento instaurado, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2017, tem como um dos objetivos a emissão de Alerta diante dos indícios de irregularidade e CONSIDERANDO ter sido detectado que em 2015 a receita do município foi da ordem de R\$ 16.888.499,70, enquanto se projeta para 2017 R\$ 22.542.831,38 (Anexo de Metas Fiscais, fls. 17/29), crescimento da ordem de 33,48%, percentual que supera a taxa de inflação relacionada ao PIB do Estado no período. DECIDE emitir

ALERTA ao Sr. Manoel Bezerra Rabelo, gestor da Prefeitura Municipal de Manaíra – PB, para que, na elaboração da LDO/2018, atente para as normas constitucionais e infraconstitucionais correlatas, conforme registrado pela Auditoria. Publique-se, registre-se, intime-se. João Pessoa, 23 de março de 2017 Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Relator

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [02066/17](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2017

Interessado(s): Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a))

Prazo: 15 dias

Solicitação de Envio de Documentação: Tendo em vista dar continuidade ao Processo de Acompanhamento de despesas relacionadas a este Departamento (DER/PB), conforme o processo acima informado (Processo-TC 02066/17), esta auditoria solicita a seguinte documentação, que deverá ser encaminhada com a maior brevidade possível: 1) Fase / andamento da obra, caso já tenha iniciado; 2) Notas de Empenho, Notas Fiscais e respectivos comprovantes de pagamento, se porventura já tiver havido com relação à obra em tela; 3) todos os projetos técnicos correspondentes, com as devidas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [06360/17](#)

Número da Licitação: 00010/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de veículos para o transporte de alunos da rede municipal de ensino, residentes na zona rural para a sede deste município, de segunda a sexta no período da manhã e tarde, sendo ida e volta, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do município de São José de Espinharas – PB.

Data do Certame: 31/03/2017 às 08:30

Local do Certame: sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 144.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [11574/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa (s) Multimarcas Especializada para Fornecimento de Peças Genuínas da Marca do Veículo ou Originais de Fábrica, com maior desconto da Tabela do Sistema da AUDATEX ou Tabela de Preços e Serviços dos Fabricantes dos Referidos Veículos, da Frota Pertencente À Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Conforme Especificações Constantes no Edital e seus anexos.

Data do Certame: 31/03/2017 às 11:00

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 310.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baraúna

Documento TCE nº: [15845/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo



de grande porte tipo Caminhão (F4000 ou similar) para atender as necessidades do Município de Baraúna.

Data do Certame: 30/03/2017 às 08:30

Local do Certame: Rua Getúlio Vargas, nº 15 - centro - Baraúna

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Documento TCE nº: [16009/17](#)

Número da Licitação: 00004/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

Data do Certame: 30/03/2017 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação

Valor Estimado: R\$ 180.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Documento TCE nº: [16011/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte dos sistemas informatizados, para utilização na Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB

Data do Certame: 03/04/2017 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 36.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juazeirinho

Documento TCE nº: [16022/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Data do Certame: 15/03/2017 às 08:00

Local do Certame: SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 13.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [16025/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS (PESSOA FÍSICA) PARA LOCAÇÃO/FRETAMENTO DE VEICULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 31/03/2017 às 08:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 1.150.799,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa

Documento TCE nº: [16026/17](#)

Número da Licitação: 00011/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE USO EM GERAL, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE CONSUMO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA - PB.

Data do Certame: 31/03/2017 às 10:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [16036/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA

Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 239.895,06

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [16039/17](#)

Número da Licitação: 00002/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA. CT 1022684-10/2015 - MCIDADES - PM DE LAGOA SECA/PB.

Data do Certame: 05/04/2017 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 305.836,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [16043/17](#)

Número da Licitação: 00025/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E TURISMO DE CAJAZEIRAS. PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE CAJAZEIRAS.

Data do Certame: 10/04/2017 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO

Observações: AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N - POR DO SOL - CAJAZEIRAS - PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Documento TCE nº: [16053/17](#)

Número da Licitação: 00033/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de licença de uso, mediante locação, de software de gerenciamento de aferição individualizada de consumo de água e controle de utilização da rede de esgoto e saneamento ambiental, utilizados a cargo do DAESA – Departamento de Água, Esgotos e Saneamento Ambiental de Sousa, destinadas ao atendimento de demandas operacionais.

Data do Certame: 03/04/2017 às 08:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sousa

Valor Estimado: R\$ 98.566,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [16054/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES, OVOS E FRIOS COM ENTREGA DIÁRIA PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 03/04/2017 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [16055/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 03/04/2017 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: [16055/17](#)

Número da Licitação: 00016/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS, BOLACHAS E OUTROS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 03/04/2017 às 15:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [16056/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS (PALCO, GERADOR, BANHEIRO QUÍMICO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO E OUTROS) PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS POR ESTA PREFEITURA
Data do Certame: 03/04/2017 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [16057/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE CAMINHÕES DESTINADOS A COLETA DE LIXO URBANA DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 03/04/2017 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA, SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [16058/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA UTILIZAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 28/03/2017 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 22.596,00

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [16059/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÍDIAS EXTERNAS, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS.
Data do Certame: 30/03/2017 às 14:00
Local do Certame: CPL-DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA
Valor Estimado: R\$ 59.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caiçara
Documento TCE nº: [16062/17](#)
Número da Licitação: 00019/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peixe congelado para distribuir com as famílias carentes do Município de Caiçara, na semana santa 2017 como também para atender outras necessidades que o Município de Caiçara venha ter. Onde o solicitado para atender as famílias carentes tem que serem entregues na madrugada do dia 13/04/2017 até as 05:00 horas da manhã na sede do Município.
Data do Certame: 03/04/2017 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de Caiçara
Valor Estimado: R\$ 21.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16065/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de Gás - GLP destinado a diversas secretarias do município de Marizópolis-PB
Data do Certame: 16/03/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16066/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento parcelado e diário de combustíveis destinado

aos veículos pertencentes e locados no município de Marizópolis-PB
Data do Certame: 16/03/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16071/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Comercio varejista de combustíveis, na localização da br 230 km 100 ou na própria cidade de João Pessoa, para abastecimento do veículos locados e pertencentes ao Município de Marizópolis
Data do Certame: 16/03/2017 às 13:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16072/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confecção de kit de cama, fardamentos e camisas tipo padrão, destinados a manutenção de diversas secretarias do município de Marizópolis
Data do Certame: 20/01/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16073/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento Parcelado e diário de Material de consumo compreendendo expediente e didático destinados a secretaria de educação e demais secretarias do município de Marizópolis-PB
Data do Certame: 20/01/2017 às 09:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16074/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço diário de Exames Laboratoriais destinados a secretaria de Saúde do município de Marizópolis-PB
Data do Certame: 20/01/2017 às 11:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [16075/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Segurança Patrimonial para a Câmara Municipal
Data do Certame: 31/03/2017 às 16:00
Local do Certame: Sala das Comissões - Câmara Municipal de Esperança

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16076/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução de serviços gráficos de confecção e impressão de formulários padronizados de uso da Prefeitura Municipal de Marizópolis
Data do Certame: 20/01/2017 às 13:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16077/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada e diário de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades diárias de todas as secretarias e programas do município de Marizópolis/PB
Data do Certame: 20/01/2017 às 14:30
Local do Certame: SALA DA CPL



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16079/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene pessoal para atender as necessidades diárias de todas as secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal do Marizópolis - PB
Data do Certame: 20/01/2017 às 15:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16080/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades diárias da "Farmácia Básica, do Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis-PB
Data do Certame: 23/01/2017 às 08:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16081/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Medicamentos Controlados e especiais para atender as necessidades diárias do Fundo Municipal de Saúde de Marizópolis-PB
Data do Certame: 23/01/2017 às 10:00
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [16083/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material descartável e médico hospitalar para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do Município de Marizópolis
Data do Certame: 23/01/2017 às 13:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [16087/17](#)
Número da Licitação: 00020/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza, higiene e diversos
Data do Certame: 03/04/2017 às 08:30
Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 71.448,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [16088/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos
Data do Certame: 03/04/2017 às 10:30
Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 78.590,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [16096/17](#)
Número da Licitação: 00027/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Sistemas Informatizados, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Juripiranga.
Data do Certame: 03/04/2017 às 08:15
Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 32.666,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [16098/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXE CONGELADO, INTEIRO, CORVINA, TAMANHO MÉDIO (MÍNIMO DE 500G, POR PEIXE) PARA SER DISTRIBUÍDO COM PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, POR OCASIÃO DA SEMANA SANTA/2017
Data do Certame: 30/03/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 35.840,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Documento TCE nº: [16099/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa (s) especializada para a prestação de serviços de Locação, Manutenção e Instalação de Softwares especializados na Gestão Pública para uso desta Edilidade
Data do Certame: 30/03/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Valor Estimado: R\$ 72.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [16100/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Sistemas Informatizados para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga.
Data do Certame: 03/04/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala de licitações, Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 100.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [16105/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Serra Grande
Data do Certame: 04/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 90.946,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [16106/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização nos departamentos administrativos do município de Santa Luzia – Estado da Paraíba.
Data do Certame: 04/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Pça. Estanislau de Medeiros, s/n, Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 120.039,96
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 17:00hs, Te.:(83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [16108/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais descartáveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Monte Horebe-Pb.
Data do Certame: 05/04/2017 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 198.984,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [16109/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de gêneros para atender as necessidades das Secretarias do Município de Serra Grande
Data do Certame: 04/04/2017 às 13:00



Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 468.966,13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [16111/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Serra Grande - PB, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital
Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 48.387,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [16114/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: contratação de empresa especializada em implantação e suporte de sistemas informatizados para utilização nos departamentos administrativos municipais, todos os sistemas deverão permitir a integração possibilitando assim a importação e intercâmbio de dados; permitir alterações e atualizações posteriores para adequação às necessidades da administração municipal, não podendo os sistemas ser terceirizados ou distribuídos por varias empresas, durante o período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital
Data do Certame: 05/04/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 53.080,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frei Martinho
Documento TCE nº: [16117/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NAS RUAS: HONORATO DANTAS, JOÃO LIRA DANTAS, PROJETA 01 E PROJETA 02, CONFORME CONTRATO DE REPASSE MCIDADES/CAIXA Nº 2641.102362-75/2015.
Data do Certame: 07/04/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB
Valor Estimado: R\$ 256.742,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [16119/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo tipo passeio, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 03/04/2017 às 15:30
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 39.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [16121/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de terceiro para realização de serviços de poda manual de arvores e similares em vias publicas, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições descritas no edital
Data do Certame: 06/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 24.759,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [16123/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICO, LANTERNAGEM E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE

VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB.
Data do Certame: 05/04/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 340.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [16125/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica, com capacidade técnica para Preparação de Documentos de Apoio Administrativo para a Prefeitura, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (DIRF, DCTF, DIPJ, GFIP, RAIS e Acertos de Vínculos Previdenciários) conforme especificações constantes no termo de referência anexo do edital
Data do Certame: 06/04/2017 às 13:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [16126/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB.
Data do Certame: 05/04/2017 às 11:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 229.689,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [16133/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de peixes para distribuição com a população carente do município por ocasião da Semana Santa 2017
Data do Certame: 06/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: [16134/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à conclusão de infraestrutura (pavimentação) do Loteamento Itatiunga, na cidade de Patos-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do EDITAL
Data do Certame: 10/04/2017 às 09:00
Local do Certame: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CEHAP
Valor Estimado: R\$ 493.958,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [16139/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializados de Ultrassonografias diversas, a serem realizadas no município atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Assunção-PB em suas ações. Conforme Termo de Referência
Data do Certame: 31/03/2017 às 08:00
Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Ass

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [16140/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO DE DUAS VIAS DE ACESSO À CIDADE DE MONTE HOREBE-PB.



Data do Certame: 12/04/2017 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 59.874,18

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [16142/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais Médicos Hospitalares para melhor atender as necessidades do Município até dezembro de 2017
Data do Certame: 28/03/2017 às 08:15
Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Documento TCE nº: [16143/17](#)
Número da Licitação: 00018/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos para atender as necessidades das Secretarias do Município de Serra Grande
Data do Certame: 07/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serra Grande
Valor Estimado: R\$ 540.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [16144/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locações de veículos para atender as necessidades das Secretarias Municipais até dezembro de 2017
Data do Certame: 29/03/2017 às 08:00
Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [16145/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa Jurídica para prestar o fornecimento de frutas, legumes, verduras e afins, para atender a demanda da Merenda Escolar da Rede Pública de Educação Municipal, dos Programas Sociais do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Mais Educação, Casa da Família e Centro do Idoso), bem como das demais Secretarias do Município conforme o termo de referência
Data do Certame: 31/03/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Ass

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [16147/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as necessidades do Município até dezembro de 2017
Data do Certame: 29/03/2017 às 09:15
Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [16148/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestar o Serviço de Consultoria, Assessoria Técnica, Digitação, Faturamento e Transmissão de dados dos Sistemas de Informação da Secretaria de Saúde. Conforme Termo de Referência.
Data do Certame: 31/03/2017 às 11:00
Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nobrega, S/N - Centro - Ass

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [16153/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 101.309,40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [16154/17](#)
Número da Licitação: 10005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO PARA PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE ENCAMINHADOS PARA CAMPINA GRANDE - PB, PARA ATENDIMENTO ATRAVÉS DE T.F.D (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) ENCAMINHADOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 31/03/2017 às 10:00
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [16158/17](#)
Número da Licitação: 00014/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO EM FREQUENCIA MODULADA PARA TRANSMISSÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS EDUCACIONAIS E MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 05/04/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 17.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [16159/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS PERMANENTES
Data do Certame: 17/02/2017 às 10:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 219.990,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola
Documento TCE nº: [16160/17](#)
Número da Licitação: 00015/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
Data do Certame: 06/04/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA/PB
Valor Estimado: R\$ 222.600,00

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande
Documento TCE nº: [16162/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Formação de Registro de preços para Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Material de consumo, para atender as necessidades da STTP (Superintendência de Transito e Transportes Públicos).
Data do Certame: 05/04/2017 às 14:00
Local do Certame: STTP - RUA CAZUZA BARRETO, 113 - CAMPINA GRANDE
Valor Estimado: R\$ 21.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos
Documento TCE nº: [16164/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para melhor atender as necessidades da Administração Municipal ao exercício de 2017

Data do Certame: 06/04/2017 às 10:00

Local do Certame: Rua Manoel Alvino de Moura, 56 - Centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [16167/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO, SENDO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONVÊNIOS E CONTROLE INTERNO

Data do Certame: 31/03/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [16168/17](#)

Número da Licitação: 00015/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES NA SEMANA SANTA NO ANO DE 2017 NESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 79.112,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [16170/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PARA O MUNICÍPIO DO CONGO

Data do Certame: 31/03/2017 às 14:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [16172/17](#)

Número da Licitação: 13007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO

Data do Certame: 14/03/2017 às 12:00

Local do Certame: Sala da Comissão de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [16173/17](#)

Número da Licitação: 00018/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECIALIZADOS

Data do Certame: 15/02/2017 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Valor Estimado: R\$ 319.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [16176/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Data do Certame: 31/03/2017 às 16:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [16177/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Aquisição de Metais, para suprir as necessidades da STTP Superintendência de Transito e Transportes Públicos.

Data do Certame: 06/04/2017 às 14:00

Local do Certame: STTP - CAZUZA BARRETO, 113 - CAMPINA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 465.286,55

Jurisdicionado: Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande

Documento TCE nº: [16177/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de forma parcelada de Aquisição de Metais, para suprir as necessidades da STTP Superintendência de Transito e Transportes Públicos.

Data do Certame: 06/04/2017 às 14:00

Local do Certame: STTP - RUA CAZUZA BARRETO, 113 - CAMPINA GRANDE

Valor Estimado: R\$ 465.286,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: [16181/17](#)

Número da Licitação: 00001/2017

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL, NO MUNICÍPIO DE CONGO

Data do Certame: 13/04/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Valor Estimado: R\$ 292.591,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [16184/17](#)

Número da Licitação: 00005/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS COM APLICAÇÃO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Data do Certame: 27/03/2017 às 09:00

Local do Certame: RUA JOSE FORTUNATO DE AQUINO, 106 CENTRO

Valor Estimado: R\$ 74.567,60

Observações: TELEFONE PARA CONTATO 83 3357-1002

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [16185/17](#)

Número da Licitação: 00006/2017

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: COM VISTA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI.

Data do Certame: 27/03/2017 às 14:00

Local do Certame: RUA JOSE FORTUNATO DE AQUINO, 106 CENTRO

Valor Estimado: R\$ 11.666,70

Observações: TELEFONE PARA CONTATO 83 3357-1002

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [16190/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos de informática, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 04/04/2017 às 08:15



Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 15.360,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [16195/17](#)
Número da Licitação: 00032/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de equipamentos e material hospitalar permanente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga.
Data do Certame: 04/04/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 104.090,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [16196/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de materiais de expedientes e didáticos, para atender as necessidades das secretarias deste Município e aos Programas Federais.
Data do Certame: 04/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [16197/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de serviços de coleta e transporte de lixo e entulhos e manutenção das vias públicas no Município de Catingueira
Data do Certame: 05/04/2017 às 15:00
Local do Certame: prefeitura de catingueira
Valor Estimado: R\$ 358.880,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [16199/17](#)
Número da Licitação: 00011/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA-PB
Data do Certame: 04/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB
Valor Estimado: R\$ 451.657,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [16200/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Materiais de Construção diversos para atender as demandas das secretarias deste Município.
Data do Certame: 04/04/2017 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [16201/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB
Data do Certame: 04/04/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua José Vieira, 57 - Centro - Carrapateira - PB
Valor Estimado: R\$ 208.225,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria
Documento TCE nº: [16203/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições parceladas de Material de Limpeza e Higienicos, para atender as necessidades das Secretarias deste Município e aos Programas Federais
Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Documento TCE nº: [16204/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de Cartão Combustível e Ticket Combustível em papel, destinados ao Fornecimento de Combustíveis da Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB/Fundo Geral, Educação, Assistência Social e Saúde nos municípios de Água Branca, Campina Grande e João Pessoa estado da Paraíba
Data do Certame: 31/03/2017 às 10:00
Local do Certame: prefeitura de agua branca

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sapé
Documento TCE nº: [16212/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de combustível destinado a Câmara Municipal de Sapé.
Data do Certame: 07/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Sapé

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [16251/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de curativos biológicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Data do Certame: 06/04/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [16260/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições de peças automotivas novas, não reconcondicionadas, genuinamente originais do(s) Fabricante(s), destinadas a manutenção corretiva e preventiva para veículos diversos pertencentes a edilidade no exercício 2017
Data do Certame: 05/04/2017 às 13:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém
Documento TCE nº: [16263/17](#)
Número da Licitação: 00010/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratações de "PATRULHAS MECANIZADAS" equipadas com grades aradoras "14 discos" para o corte de Terras de pequenos agricultores Rurais do Município.
Data do Certame: 05/04/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [16264/17](#)
Número da Licitação: 00017/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, para a realização de exames por imagem de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde
Data do Certame: 31/03/2017 às 08:30
Local do Certame: Na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [16268/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PEIXES), DESTINADO À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.
Data do Certame: 05/04/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaráu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaráu
Documento TCE nº: [16271/17](#)
Número da Licitação: 00008/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA DESTINADA AO CORTE DE TERRA DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ
Data do Certame: 05/04/2017 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaráu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaráu
Documento TCE nº: [16276/17](#)
Número da Licitação: 00009/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Data do Certame: 11/04/2017 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL - Prefeitura Municipal de Jacaráu

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/03/2017:
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [15241/17](#)
Número da Licitação: 10001/2017
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS, EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DA MARCA ZOLL
